

Termo de Referência 145/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2024	130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA	16/10/2024 14:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		21181.001288/2024-12

1. Condições gerais da contratação

1.1. Pagamento da etapa de análise da documentação (emissão de Relatório de Análise da Documentação - RED) para extensão de escopo, área ENSAIOS (especificamente ensaios do LDDV), junto à CGCRE/INMETRO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de análise de documentação / emissão de RED (relatório de análise de documentação): pagamento do avaliador da CGCRE/INMETRO que realizou a etapa (avaliador: Clayton Bernardinelli Gitti) Pagamento através da emissão de RPA . CPF - 027404837-08 Telefone de contato: 21 99955-0876.	876 (Perícia, Laudo e avaliação)	Serviço	1	R\$ 957,16	R\$ 957,16

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. O Modelo de Execução Contratual encontra-se pormenorizado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, se necessário.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).[A1]

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "h", da lei 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 957,16

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/130007;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 169059;

IV. Elementos de Despesa: 33.90.39;

V. Plano Interno: FUNLABB;

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho 53 (SEI 38245742).

MARCELA MARIA DE CASTRO CAMPOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:42:34.

Despacho: Despacho 1447 (SEI 38288899).

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_115_2024.pdf (50.08 KB)

Anexo I - ETP_115_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 115/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.001288/2024-12

2. Descrição da necessidade

Pagamento da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação): processo de solicitação de extensão de escopo de ENSAIOS acreditados do LFDA-MG, base física de Pedro Leopoldo, junto à Cgcre /Inmetro. (Métodos do LDDV).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE GESTÃO DA QUALIDADE	MARCELA MARIA DE CASTRO CAMPOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Solicitação de pagamento da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação): processo de solicitação de extensão de escopo de ENSAIOS acreditados do LFDA-MG, base física de Pedro Leopoldo junto à Cgcre/Inmetro.

Exposição da necessidade e justificativa.

A norma reconhecida mundialmente para comprovação de competência técnica, tanto para a realização de ensaios, quanto para a calibração de equipamentos e instrumentos de medição, é a ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de análise e calibração, que está na sua terceira edição, publicada em 19/12/2017.

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo Governo Brasileiro. O Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, estabelece que compete à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) atuar como organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade. A Cgcre é, portanto, dentro da estrutura organizacional do Inmetro, a unidade organizacional principal que tem total responsabilidade e autoridade sobre todos os aspectos referentes à acreditação, incluindo as decisões de acreditação.

A acreditação realizada pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) é de caráter voluntário e representa o reconhecimento formal da competência de um laboratório ou organismo para desenvolver as tarefas de avaliação da conformidade, segundo requisitos estabelecidos.

O LFDA/MG possui, atualmente, uma base física acreditada na ABNT NBR ISO/IEC 17025, para a realização de ENSAIOS: Pedro Leopoldo (CRL 0350) e uma base física acreditada na ABNT NBR ISO/IEC 17025, para a realização de CALIBRAÇÃO: Pedro Leopoldo (CAL 0963) , já tendo sido avaliado em diversos momentos. Atualmente constam do escopo acreditado 63 métodos, sendo 56 em Pedro Leopoldo para ENSAIOS e 7 para CALIBRAÇÃO.

O LFDA/MG tem como objetivo estratégico, definido no mapa estratégico CGAL-LFDAs, a manutenção e ampliação da acreditação na NBR ISO/IEC 17025. Para isso, a cada dois anos (e a cada extensão de escopo, quando solicitada), tem-se a necessidade do LFDA/MG passar pela reavaliação da CGCRE/INMETRO.

Esperamos com essa empreitada, disponibilizar ao país e ao mundo, um laboratório oficial, que emprega métodos confiáveis e reconhecidos pelo organismo de acreditação.

Especificamente, neste processo, tratamos da solicitação de extensão de escopo de acreditação de ENSAIOS para os métodos de ensaio do LDDV - pagamento da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação).

Da indicação do profissional a realizar a análise da completeza da documentação.

A indicação do responsável pela realização da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação) é formalizada pela Cgcre/Inmetro através de e-mail enviado a este LFDA-MG. (Documento 38237806).

Dos custos relacionados ao pagamento de avaliadores.

Na NIT-DICLA-031 consta: “O OAC deve arcar com todas as despesas relativas à acreditação, extensão e manutenção, bem como aquelas decorrentes de avaliações extraordinárias, sejam oriundas de mudanças ocorridas no OAC ou de reclamações recebidas (quando procedentes), assim como para verificar a implementação de ações corretivas, conforme definido na NIE-CGCRE-140.”

Neste processo está relacionado o custo referente ao pagamento do avaliador responsável por realizar a análise de completeza da documentação submetida no momento da abertura do processo de solicitação de extensão de escopo.

A etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação) tem valor de R\$ 957,16, por avaliador que realiza a análise daquele grupo de ensaio. Para a extensão de escopo do LDDV, a análise documental e emissão de RED foi feita por um único avaliador.

Da escolha do fornecedor.

Considerando que:

- A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo Governo Brasileiro; e
- Os preços das atividades de acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência são tabelados e definidos na última revisão da NIE-CGCRE-140, emitida pela Cgce/INMETRO.

Justificamos a escolha da Cgcre/INMETRO como fornecedor único e exclusivo para a prestação dos serviços solicitados e a dispensa da pesquisa de mercado.

Adicionalmente apresentamos o parágrafo oitavo da NOTA Nº538/2012/CJU-MG/CGU/AGU/CGU que registra o entendimento:

“Assim, a Administração figura na presente contratação como usuária de um serviço público (em sentido amplo), totalmente regulado pela própria autarquia federal INMETRO, em caráter de monopólio (o que justifica a inexigibilidade), e remunerado por taxa (o que dispensa a pesquisa de mercado). Conforme os esclarecimentos acima, o serviço de acreditação é feito pelo sistema Orquestra, e a minuta contratual é o Termo de Compromisso de Acreditação disponibilizado no sítio eletrônico e em anexo a este parecer (não é o caso de firmar contratos com os avaliadores, em razão da impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União, interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93).”.

Mediante o exposto, formaliza-se o pedido para pagamento da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação) ao avaliador indicado pela Cgcre/INMETRO para que possa prosseguir o processo com o pedido de extensão de escopo de ENSAIOS acreditados do LFDA-MG, base física de Pedro Leopoldo (especificamente métodos de ensaio do LDDV).

5. Levantamento de Mercado

Da escolha do fornecedor.

Considerando que:

- A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o organismo de acreditação de organismos de avaliação da conformidade reconhecido pelo Governo Brasileiro; e

- Os preços das atividades de acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência são tabelados e definidos na última revisão da NIE-CGCRE-140, emitida pela Cgce/INMETRO.

Justificamos a escolha da Cgcre/INMETRO como fornecedor único e exclusivo para a prestação dos serviços solicitados e a dispensa da pesquisa de mercado.

Adicionalmente apresentamos o parágrafo oitavo da NOTA Nº538/2012/CJU-MG/CGU/AGU/CGU que registra o entendimento:

“Assim, a Administração figura na presente contratação como usuária de um serviço público (em sentido amplo), totalmente regulado pela própria autarquia federal INMETRO, em caráter de monopólio (o que justifica a inexigibilidade), e remunerado por taxa (o que dispensa a pesquisa de mercado). Conforme os esclarecimentos acima, o serviço de acreditação é feito pelo sistema Orquestra, e a minuta contratual é o Termo de Compromisso de Acreditação disponibilizado no sítio eletrônico e em anexo a este parecer (não é o caso de firmar contratos com os avaliadores, em razão da impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União, interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93).’.

6. Descrição da solução como um todo

Pagamento da etapa de Análise de Documentação (emissão de RED Relatório de Análise de Documentação): processo de solicitação de extensão de escopo de ENSAIOS acreditados do LFDA-MG, base física de Pedro Leopoldo, junto à Cgcre /Inmetro. (Métodos do LDDV).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pagamento de 1 (uma) análise de documentação: 1 (uma) emissão de RED.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 957,16

R\$ 957,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é possível o parcelamento da avaliação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

21181.000596/2024-12.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação prevista no PAC 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Extensão de escopo de acreditação do LFDA-MG junto à CGCRE/INMETRO.

Métodos do LDVV.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Não se aplica.

MARCELA MARIA DE CASTRO CAMPOS

AFFA